

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL Nº 100.000.014/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM CONSÓRCIO JCG/SANTA MONICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL SANTA MÔNICA.

Processo de Licenciamento Ambiental nº 191.000.369/1998.

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **CONSÓRCIO JCG/SANTA MONICA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.083.737/0001-27, constituído pelas empresas **JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.056.990/0001-66, com sede e foro no SHCS/EQS 114/115 conj. A bloco 01 – Centro Comercial Casablanca salas 10 a 16 e 28 a 34, Asa Sul – Brasília/DF, neste ato representado por **JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e, portador do RG nº [REDACTED] [REDACTED] e **SANTA MONICA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.597.633/0001-29, com sede e foro na Rua Álvares Maciel nº 362, sala 702, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e, portador do RG nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e,

ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

- III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;
- V) A Instrução n.º 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) As atribuições inerentes à Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, no que tange à execução da política de uso, administração, planejamento, organização, direção e demais ações afetas às Unidades de Conservação do Distrito Federal;
- VII) As condicionantes da Licença de Operação n.º 104/2009, constante dos autos do processo n.º 191.000369/1998, relativo ao licenciamento ambiental do parcelamento do solo denominado Residencial Santa Monica, de interesse do Consórcio JCG/SANTAMONICA, relativas à obrigação do cumprimento da compensação ambiental e da compensação florestal;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental e florestal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMISSÁRIO deverá realizar doação ao Governo do Distrito Federal ou ao IBRAM: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental de, no mínimo, 60 ha (sessenta hectares) de terras, nas margens do Córrego Pau de Caixeta, incluindo a área marginal esquerda da Cachoeira do Tororó, com a preservação de mais de 100.000 (cem mil) árvores em seu interior, para a criação de uma unidade de conservação, mantendo-a por quatro anos.

§1º O COMPROMITENTE, qual seja, o IBRAM atesta o recebimento dos documentos relativos à doação de 10ha.16a.06,24ca. resultado do somatório das áreas constantes nas matrículas n.º 84179, 84459, 84574, 84575, 84491, 84492, 84486, 84487, 84566, 84567, 84568 e, 84503 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, realizada pelo COMPROMISSÁRIO ao Governo do Distrito Federal, como parte da área total a ser doada para a criação da Unidade de Conservação.

§2º O COMPROMISSÁRIO realizará a doação da área complementar para criação da unidade de conservação, conforme caracterização e confrontações nos termos do Memorial Descritivo em anexo - Anexo I.

§3º O COMPROMISSÁRIO concorda em estabelecer em terras de sua propriedade, e em comum acordo com o IBRAM, uma faixa de servidão com até 6,0m (seis metros) de largura destinada ao acesso à Unidade de Conservação a ser criada, seguindo-se as diretrizes do projeto de urbanismo aprovado do Setor Habitacional Tororó - SHTo.

§4º O COMPROMITENTE atesta o cumprimento da manutenção por 4 (quatro) anos da área em que será criada a Unidade de Conservação, uma vez que no período de 2009 até a presente data (2014), ou seja, durante 5 (cinco) anos a área vem sendo mantida pelo ora COMPROMISSÁRIO.

§5º O COMPROMISSÁRIO se compromete a cuidar da área a ser doada pelo período da execução até a finalização das obras do cercamento e da construção da guarita referida na Cláusula Segunda adiante, comunicando ao órgão ambiental os casos de incêndios, ocupações irregulares, invasões e vandalismos.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O COMPROMISSÁRIO ficará responsável pela execução do cercamento e construção da guarita, entre outros que se mostrarem necessários, destinando o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para aplicação em tais serviços e/ou obras na Unidade de Conservação a ser criada pelo IBRAM - Parque Distrital do Salto do Tororó, com vistas à sua implantação, gestão e manutenção.

§1º Os recursos, no limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), serão aplicados pelo COMPROMISSÁRIO exclusivamente na Unidade de Conservação acima destacada, conforme as determinações do IBRAM.

§2º Caso o valor dos bens e serviços demandados não atinja o limite máximo acima estipulado, o IBRAM poderá solicitar outros serviços complementares, até que o valor da compensação ambiental e florestal seja completamente aplicado.

§3º O COMPROMISSÁRIO deverá dar início à execução das obras e serviços em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir das respectivas aprovações ou autorizações emitidas pelo IBRAM.

§4º O COMPROMITENTE deverá elaborar e apresentar ao CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA termos de referência e especificações técnicas, quando necessárias, para execução das obras e aquisição de bens no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O COMPROMISSÁRIO deverá distribuir no perímetro da Unidade de Conservação, a cada 500 metros, placas de sinalização com informações da unidade de conservação, durante o período da execução do cercamento da área.

Parágrafo Único: Cada placa terá dimensão de 60cm X 80cm e deverá ser fixada com um poste de ferro. Deverá possuir o nome da Unidade de Conservação e os seguintes dizeres: “área protegida” e “acesso restrito”.

CLÁUSULA QUARTA.

O COMPROMISSÁRIO deverá promover a elaboração e implantação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação a ser criada, conforme as atividades abaixo definidas:

4.1. O IBRAM deverá encaminhar no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação do ato de criação da Unidade de Conservação, o Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo.

4.2. O COMPROMISSÁRIO deverá entregar o Plano de Manejo no prazo de 18 (dezoito) meses, devendo ser composto, pelas seguintes etapas: (i) Plano de Trabalho; (ii) Diagnóstico com coleta de dados primários; (iii) Ações de Manejo; (iv) Zoneamento; (v) Proposição de Infraestrutura; (vi) Manual com rotina de procedimento e, (vii) Mapas da Unidade de Conservação;

Parágrafo Único: O COMPROMISSÁRIO deverá contratar empresa cadastrada junto ao IBRAM e tecnicamente habilitada para realização do Plano de Manejo.

4.3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a cooperar com o processo de divulgação e discussão em Consulta Pública para que o Plano de Manejo seja aprovado de forma célere e democrática.

4.4 O COMPROMISSÁRIO dará assistência técnica e jurídica em todo ciclo do processo de discussão e aprovação do Plano de Manejo até a finalização do zoneamento e sua publicidade, sendo que os esforços associados à aprovação do zoneamento por força de lei serão de responsabilidade da COMPROMITENTE.

4.5 Com a aprovação do Plano de Manejo, a COMPROMITENTE dará quitação das obrigações nesta cláusula estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA.

O COMPROMISSÁRIO promoverá a execução do banco de germoplasma vivo na unidade de conservação a ser criada, identificando e materializando com placas de alumínio enclavadas em marcos de concreto de um metro de altura, a localização de 100 (cem) árvores matrizes de, no mínimo, 30 espécies de significativa importância para os estratos das fitofisionomias locais e, manterá parceria, por 4 (quatro) anos, com entidade, fundação ou universidade local para a coleta de sementes na área da unidade de conservação a ser criada pelo GDF.

CLÁUSULA SEXTA.

O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o plantio da totalidade de 400.000 (quatrocentas mil) árvores estabelecidas na Condicionante nº 19 da LO 104/2009, sendo que a parcela de 300.000 (trezentas mil) árvores já definida para plantio na margem do córrego Pau de Caixeta, no Interior da Unidade Conservação a ser criada pelo GDF, conforme Condicionante nº6- e, deverá atender as seguintes diretrizes:

- A unidade de conservação a ser criada encontra-se em região de cerrado nativo muito preservado e não possui área suficiente para plantio de 300.000 (trezentas mil) árvores, tendo sido alcançado o plantio de apenas 1.350 (mil trezentos e cinquenta)

árvores, conforme PRAD aprovado pelo IBRAM e Autorização Ambiental nº 041/2010-IBRAM - Anexo II.

- O saldo de 298.650 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta) árvores somado ao quantitativo de 100.000 (cem mil) árvores cuja área de plantio não foi definida pela LO 104/2009 está sendo plantado no Parque Ecológico do Tororó, conforme autorização já expedida pelo IBRAM.
- A totalidade de árvores a serem plantadas na Unidade de Conservação a ser criada pelo GDF e no Parque Ecológico do Tororó corresponde ao plantio integral de 400.000 (quatrocentas mil) árvores, cujo plantio já fora iniciado em 2010 conforme Autorização Ambiental expedida pelo IBRAM e deverá ser concluído até o mês de fevereiro do ano 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das obrigações das partes.

I. Do IBRAM:

A) Coordenar e fiscalizar todas as atividades referentes à elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, avaliando os produtos apresentados sem qualquer interferência ou participação do CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA.

B) Elaborar e apresentar ao CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA termos de referência e especificações técnicas, quando necessárias, para execução das obras e aquisição de bens nos prazos estabelecidos.

C) Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pelo CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA para execução de obras e serviços objetos do presente TERMO, aprovando-os, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu protocolo junto ao IBRAM.

D) Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução das obrigações estabelecidas.

E) Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA.

F) Solicitar e acompanhar demais ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações.

II. Do CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA:

A) Dar início a compensação ambiental e florestal, ou seja, deverá dar início à execução das obras e serviços nos prazos estabelecidos a partir das respectivas autorizações emitidas pelo IBRAM.

B) Executar de forma integral as obrigações neste estabelecidas, nos prazos definidos, podendo ser prorrogáveis, desde que apresentada às devidas justificativas.

C) Apresentar o projeto das obras (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro.

D) Apresentar relatório semestral sobre o andamento das atividades, e ao término das atividades, apresentar relatório final.

E) Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLAUSULA OITAVA.

Nas cláusulas em que não for especificado o início da contagem de prazos, esta dar-se-á a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à assinatura deste Termo de Compromisso e na forma de dias úteis.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato justificado ou o descumprimento de prazos por parte do IBRAM que inviabilize o seu atendimento, devendo o caso ser submetido à análise e aprovação prévia por técnicos do IBRAM, não cabendo, nestes casos, a incidência de multas.

CLÁUSULA NONA.

A comprovação parcial de obrigações assumidas junto a outros setores deste órgão, o cancelamento/suspensão/revogação ou fim dos prazos de validade de autorizações e licenças ambientais, assim como a mudança de interessado/responsável nos processos que tramitam neste órgão não encerram as obrigações assumidas por meio deste Termo de Compromisso, porém, podem ensejar a prorrogação de prazos, conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pelo COMPROMISSÁRIO no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, mediante extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Após efetuada a publicação, deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

§1º: No descumprimento injustificado das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, bem como nos casos de omissão por parte do COMPROMISSÁRIO, fica estipulado o valor de multa percentual de 25% sobre o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) referente aos investimentos do COMPROMISSÁRIO na Unidade Conservação a ser criada pelo GDF.

§2º: Além da aplicação das penalidades necessárias poderão ser cobradas as imposições legais do COMPROMISSÁRIO, em Processo de Execução, independentemente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no §2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme assinado pelas partes abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2014.

José Celso Valadares Gontijo
CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA

Eduardo Carlos de Oliveira Lemos
CONSÓRCIO JCG/SANTAMONICA

COMPROMITENTE:

NILTON BATISTA REIS JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
Presidente

PEDRO SALGADO FILHO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: